

que confirma seu Depoimento
por ser elle verdadeiro. Despoys
feydo este Depoimento que sendo
lido atenta e munda oratorem
e acerto por estar conforme
arrigun offiio e a logo de testem
chamado por nao haber ter mais
reserva arrigun Jose Victorino
Coelho com o testem e o Senhor
do rio perante mim o que Dougle
do testem Francisco de Almeida
Escrevo que o mesmo em da que
bontabie

José Victorino Coelho
Fras. Gen. Manoel da Luz
Candido Manoel Pereira
Certifico que intimi o testem
mha supra declarada, para que con
tinha de comparecer a sua actual
residencia dentro de prazos de um
anno, a contar da data da, com
mim e que ante mim, e baixo da
pura e lida, e que foyse scien
te Dougle, e allegue, Manoel
1877.

Escrevo
Antonio Francisco de Almeida

Boa Vista

30.5

Roberto Antonio da Costa, idade
quarenta e oito annos, casado
doz, Brasileiro nato
Provincia e mador

do Arco do Alho Biquarrie d'este
terro, por este humo deir mada
tentamente hum jinda aos Santos
Evangelhos em hum liro d'elles jito
fui, e que por sua mao deirita
escriptas deir a vinda do que deu
bese e thofon perguntado, e sendo
inquirido sobre os factos constan-
tes de pitegas de armenia affilia-
das que thofon lida de claudia
Dize que havendo sido chamado
na qualidade de Inspector de qua-
turos, á casa do Offender e thofon
noula ahi avira com as pescons
arranhado, as maoes feridas, e vestes
de dilacerado pelo urro e claudia
o qual vido a fonte e que sua
thofon a offendida tirando agra
e agarrando por detra e thofon, e
se tu mchard de fagar, pite que
a offendida como sobre a mao
fonte, e thofon, sendo apois a mao
tada pelo pite e claudia e thofon
de mato, e processando a offendi-
da e agarrando a mao que fere
com a mao e as pernas mactas
cada de a mao e a mao

Perguntado se ois conseguiu levar
a offenda seus intentos?

Respondeo que segundo ouvia
hum mto, perguntado na occasi-
a mchard mto com
qstara isto por fere
Luta

Dize

em de facto de licitissimo comércio
pela estrada adjacente ao terre-
no que se acha aliago.

Perguntado se tem visto desde a
data desta carta até hoje a offen-
são igual ou maior?

Responde que até hoje visto sem
por incommodada achando-se ac-
tualmente inerte doente sem
que elle testemunhe para fir-
mar que provinha de quella lu-
ta. Mas não direi mais elle
perguntado.

Por occasião ao Curador do Rio
de Janeiro seguindo a offen-
são de volta desta villa do exame
de sanidade elle andou fazendo
visitas e sem se soffrir ante-
riormente de alguma molestia?

Responde que de facto elle por suas
visitas não soffria molestia
alguma antes de ir, depois
sem após duas visitas, acabou
achando-se actualmente bastan-
te doente. Agrade mais honra
do se por fim este depoimento com
o seu testemunho o seu depoi-
mento manifestou-se a auctor
por estar conforme, e assignou
seu comattestamento, Com
as palavras de réo, o que deu
de Antonio Francisco de
Queiroz que os escrevi

Pirir
Pirir que haendo sido chamada
pelo subdelegado de Policia de Bangu
seu ~~refuzio~~ de servir de testemunha no
corpo delicto feito na furtiva da
offendida Manoela, soubera muito
ocasião de memoria que a chamando
ella no ponto de casa de sua mãe
do quando ali foi ois que agarrava
fortemente procurando levalla fu-
ra o mato e carregado arriado do
respiro da offendida, bem como
arrastaduna ~~supressora~~ segun-
do ~~diversas~~ ~~maneira~~ offendida
que ois ~~th~~ apertava agarrando
muitas arrias que ella queria
gritar.

Perguntado se a fasciente tinha
algum ferimento ou contusão?

Respondeo que ja havia o fare-
do, de ois ou ois de ois, de ois de
briga ao corpo delicto, mas
que elle viu ainda no furtivo
da offendida uma ~~separação~~ ~~separação~~ ~~separação~~
verdadeira do arrastado, bem
como outro ~~refuzio~~, querian-
do se a offendida ~~degru~~ ~~degru~~ ~~degru~~
muitas ~~degru~~ ~~degru~~ ~~degru~~ ~~degru~~
degru pelo arrastamento ~~um~~
que ~~allevava~~ ois, achando-se
além ois com ois de ois in-
teriormente ~~um~~ ~~um~~ ~~um~~ ~~um~~
que ~~th~~ ois.

Perguntado se algum outro ~~ferimento~~

perros de quem ouvis, não houve
 viz. de outros, mais, e
 Respondido que não.
 Perguntado se algum deperção
 de lá infutur-se amais algum
 authoria de facto, relatado ou de
 invenção.

Respondido que amais ninguém
 vendo porvir, o Allende de
 seguir Wides declarar ao fidei
 legado perante fosse o fidei
 lito, e lito, e lito, e lito,
 e lito, e lito, e lito, e lito,
 e outros porvir, que ouis fidei
 que o lito, e lito, e lito, e lito,
 Lito ter visto a lito, e lito,
 que ninguém sabia.

Perguntado se tem visto a lito,
 de lá, e lito, e lito, e lito.

Respondido que atem visto sempre
 após aquella data de lito, e lito,
 de lito, e lito, e lito, e lito,
 sendo de lá, e lito, e lito, e lito,
 e lito, e lito, e lito, e lito,
 e lito, e lito, e lito, e lito,
 e lito, e lito, e lito, e lito,
 e lito, e lito, e lito, e lito,

Perguntado se ouis lito, e lito,
 de lá, e lito, e lito, e lito.

Respondido que não sabe pre
 cisamente dizer porque he cons
 ta por ouvis de algumas mu
 lheres que ouis de lito, e lito,
 uma vez por lito, e lito.

Deixa Eram na casa de uma fa-
milia, não levando apanhados
entretos por circunstâncias
estranhas a sua vontade, sen-
do qual apparece molengas de
fundo que a familia, vivente
a surtida, e rruigo, do rio.
Quasi não dire uma theori-
fuguntado.

Pade apularem ao Eum do rio.
Refuguntos a offuscos fluda
alabara haos recidos Tabom
Lusos os do rio soba gente,

Responde que não?
Refuguntos deo a puto de offu-
dos acchado,

Responde que não? por folla
mas mostrou. Quasi não
refuguntos. Dio se por folla
este de folla que dundo lido
ata, temerha oractificou a
citou por esta conforma ari
gras offu com atestimha
Candora e o duhor do rio peran-
te um agudouso. La atestimo
Tramises de atestimo Quasi
que os rui

Canthas

Albano de Cardoso Tavares

Fr. An. Gonzalves de M. Luz

Candida. Haos Tavares

Certifico que intima a testemunha

31
atestamundo supra declarado, para
que caso tenha de mudar-se de sua
actual residência dentro do prazo
de um anno, acôrtao desta data,
o coenunneque ante fuis debaixo
da pma deli, do que ficou bem
ciente, e conf. Villa de São Miguel,
15 de abril de 1877.

Escrivão

Antonio Francisco de Almeida

Conclusão

Logo em seguida afi supra em
meo cartorio e fco conclusos ao
juiz municipal do termo Pontor
Francisco Correio de Cantalicio,
do que fco este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida Escrivão que
escrevi

Ar.

P. M. intimando as testemunhas q restas depôr, afim
de q compareçam debaixo de vara ao dia 24 de cor-
r. e, as 12 horas da manhã, em casa da Camara
desta Villa, notificados o réo, por intermédio de
seu embôr, o Curador, e o Promotor Publico da
emoren p. a assistência

S. Miguel, 18 de abril de 1877.

Cantalicio

Data

Atendendo dias do mes de abril de
mil oito centos setenta e sete an-
nos, nesta Villa de São Miguel
em meo cartorio por parte

do Juri Municipal do Terro de Pouto
Antônio Correia de Cantalini
me foi entregue estes autos, o que
faço este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Almeida escrevo que agora

Certifico em virtude abaixo assig-
nado ter intimado o despacho
reito ao respectivo Promotor Públi-
co da Comarca da Cidade de Thomar
Antonio d'Alvira, e ficou sci-
ente e oufe. Villa de São Miguel,
20 de Abril de 1877

Escrevo

Antonio Francisco de Almeida

Declaro que paguei o mandado
ordenado pelo despacho reito, pa-
ra a notificação das testemun-
has, Curador e Senhor do esca-
vo, Cidadão Francisco Gonçalves
da Silva e Candido Machado Seve-
rino. São Miguel, 20 de Abril
de 1877

Escrevo

Antonio Francisco de Almeida

1877

Juro Municipal da Villa de São
Miguel Comarca do mesmo nome
e Provincia de Santa Catharina.

Escrivão Publico

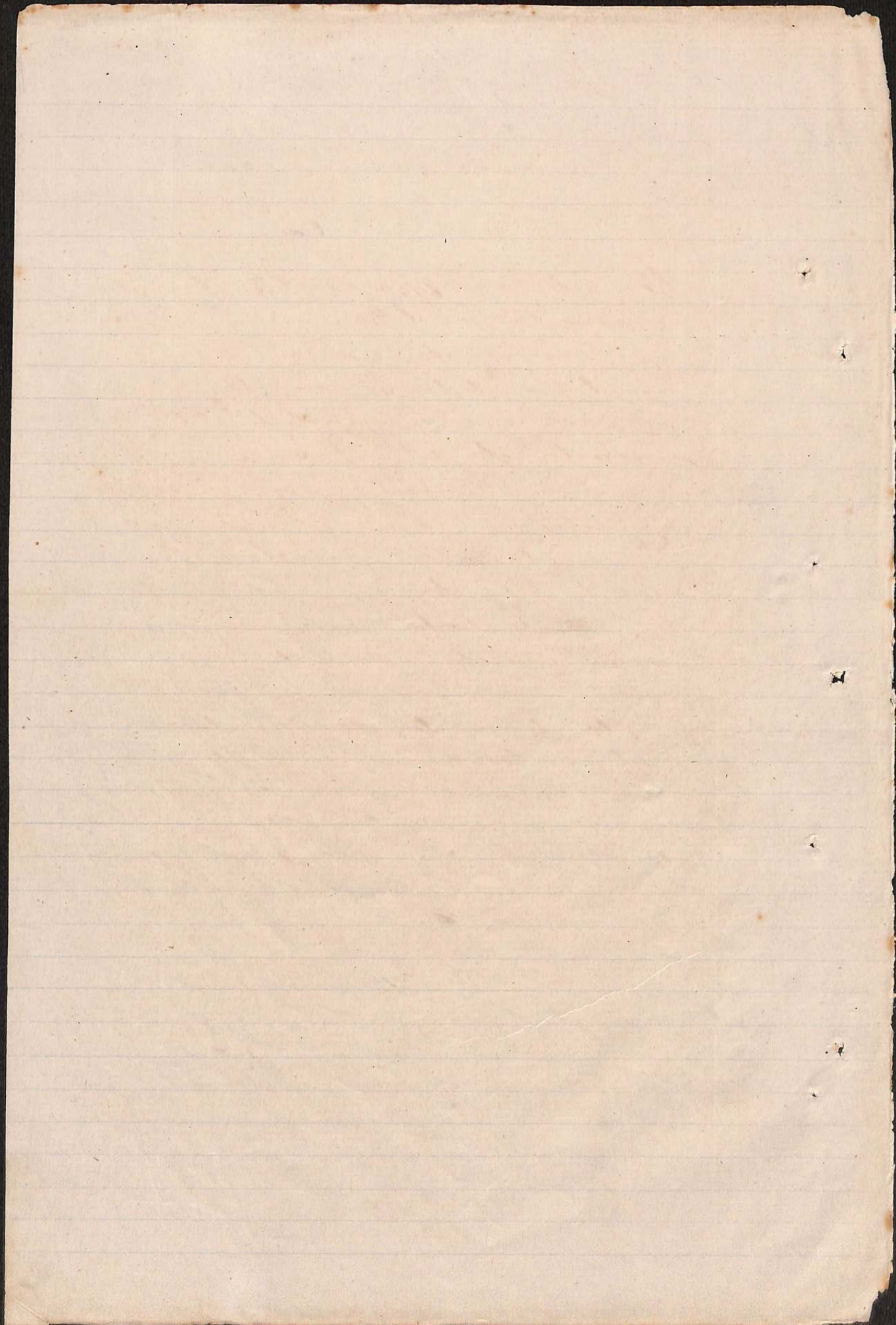
Auto de exame de idoneidade

Apresentado publico por seu promotor Requerente.

Autuacao

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos setenta
e sete annos, aos vinte um dias
do mez de Abril do dito anno
na dita Villa de São Miguel em
uma Cortina autua a petição por
torio que se finda de seguir,
de que por comtee foy auto
autuacao. Em foy Rodrigo Pereira
Cunha de Cephus Pereira de
Cephus e no impedimento do
proprietario de emoi corrigir

Jard. Publico

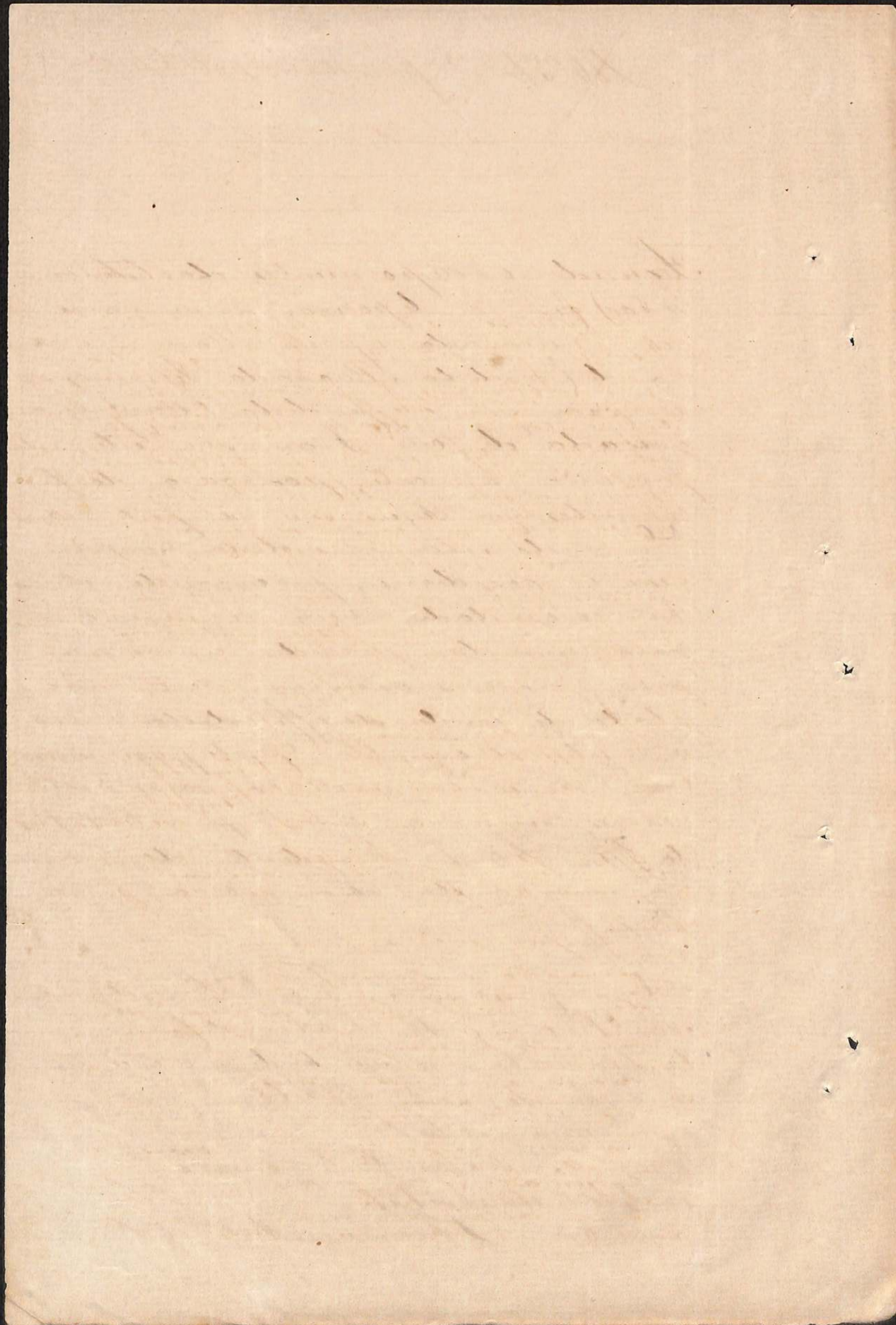


33

Almo. Dr. Juiz Municipal Crime

Segundo os depoimentos das testemunhas que ja depositarao no sumario em que e' accusado o preto Manoel, escravo de Candido Machado Ferrinhos se verifica que a offendida Ellanorla, a gragada de Jose Francisco Leite, esta proxima a morte, por causa dos ferimentos que soffeu com o mesmo preto Manoel. Levando esta Promotoria a cumprir com os seus deveres, procurando descobrir a verdade, vem requerer a V. S. para mandar proceder um exame pelo qual se verifique se o ma's estado de saude da offendida e' proveniente d'aquelle facto criminoso. Orao havendo medicos para o ditto exame requiera a V. S. p. solicitar do Ex. Sr. J. Presidente da Provincia, marcando dia e hora p. se fim. //

Como requerer e marco	} B. a V. S. e digue
o dia 21 do corr. no 10	
horas da manha em ca-	} assim a fazer
sa da offendida; para	
o que officiarei no Ex. ^{mo}	} apontando a os autto
Presidente. S. ebbi-	
quel, 18 de abril de 1877.	} R. M.
contada;	
Thomaz. Ant. d'Olivera	} Promotor



O Escrivão do crime d'este juizo intimou aos
 Drs. Pedro Gomes de Argollo Ferrão e João Pe-
 dro Freire Abadeiro, profissionais, para que
 compareçam ^{hoje} em casa de Francisco José Jo-
 mes J. ^{par} em Biquel, e ali procedam ao
 exame na pessoa de Abadeiro, que n'elles
 se acha, conforme consta a este juizo, e hem
 assim intimou igualmente o offeço Francisco
 Silveira Dutra, e Francisco Emilio do Livra-
 mento p.^a servirem de testemunhas do dito
 exame.

J. que compra.

S. Biquel, 21 de abril de 1877.

Cametati.

Assino seu Dr. Juiz municipal

Cumprir-me informar a V.^{sa}, que
 me acho enfermo de uma reu-
 ma que tenho n'as costas, e
 aporados de não poder fazer qualquer
 negocio, e por ter de seguir ao lugar em
 de ir de a enferma, que é o tanto
 tanto que não se aguar o meu
 comando. V.^{sa} mandará o que em
 sua alta sabedoria entender.

S. Biquel, 21 de abril 1877

O Escrivão
 Antonio Francisco de Oliveira

et vista do impedimento do proprietario, nomeio
o Escrivão comprouheiro, João Rodrigues Pereira,
o qual cumprirá o que se n'ha determinado
reito, e servirá com o juramento já prestado.
O que cumpria.

S. Miguel, 21 de abril de 1877.

Contatado,

Certifico em cumprimento a portaria
e reitor intimado aos Doutores V.ªs
Gomes de Aragão Pires, José Pires
Freire Monteiros, e as testemunhas
N.ºs Francisco Salgueiro Couto, e
Francisco Emilio de Lencastre
a continuação da portaria citada, as
quas fizeem de direito com fe.
S. Miguel 21 de Abril de 1877

Escrevendo
José Reis Pereira

Acto de exame de sanidade.

Aos vinte e um dias do mes de Abril
 do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e trezentos e
 tanta e sete os nosse senhores da noite
 neste lugar denominado Biquessu
 Obra de da Villa de São Miguel em
 casa de Francisco José Gomes Junior
 onde se achou a Paula pre-
 sente José Municipal do termo
 Dantes Francisco Concesso de Cantabri
 Comissario exercido de seu cargo no
 pagamento do proprietario, e pe-
 ritos notificados Dantes José Pedro
 Freire Monteiros e Dantes Pedro
 Gomes. Os Aguals Puros profissos
 Puros e morderes no Capital duto
 Provincia, vindo a este lugar por
 Morddo de Excellencia Dantes
 Dantes Presidente da Provincia e as
 testemunhas a Majos Francisco Sil
 verio Dantes, Francisco Emilio
 do Livramento morderes duto mesmo
 lugar sendo a segunda morder
 no Capital, e foy differis ara
 peritos a paramento ara Dantes Com-
 gubos de Dm efictamente deumpo-
 Dantes a seu morder de clorando
 Com morder aqum descobrirem e
 morderem e aqum em seus es-
 ciucios entendem, encoragem then
 que procediam a exame e foy

na pessoa do Sr. Thomez, e que
recomendamos aos vossos cuidados.
Primeiro. Se houve ferimento ou offensa
physica. Segundo. Se foi mortal.
Terceiro. Qual o modo ou instrumento
que occorreu. Quarto. Se houve
amputação ou destruição de algum mem-
bro ou organo. Quinto. Se houve ferimento
ou resultado em amputação ou destrui-
ção. Sexto. Se houve ferimento ou resultado
inabilitação do membro ou organo
sem fiquem elle destruido. Setimo.
Se houve resultado alguma deformi-
dade e qual elle seja. Oitavo. Se
o mal resultante do ferimento ou
offensa physica produzisse alguma
doença de flegma, e como. De inabi-
lidade do serviço por mais de trinta
dias. Decimo. Se occorreu em que
se acha a offensa e' consequencia
do ferimento ou offensa physica,
ou se e' devido a flegma de curação
do membro offendido. Decimo primeiro.
Quanto possa a offensa torcional,
e no caso de ser possível a cura
quanto dias ainda exigirá; em conse-
quencia passar. De peritos, em tem-
po. Decimo segundo. Qual o valor do
danno causado. Em consequencia por
socio os peritos a fazer os exames
e investigações ordinarias e as que
fizerem necessários; as quaes
Concluidas se elaborará o seguinte.

Que examinando a doente não eu-
contramos contusões e nem vesti-
gias de offensa physica; nota-
mos porém exaggeração dos batimentos
do coração e pulso frequente
em tempo physico. Observamos por-
tando exaggeração nos parâmetros do co-
ração, pulso pequeno e abstinên-
ta geral do organismo, e passamos
a responder as questões. Primeiro
Na acciões do exome não apre-
sentamos vestigios de offensa physica.
Do segundo. Não. Terceiro. Não
está prejudicado com o supposto
do primeiro. Quarto. Não está
prejudicado com o supposto do primeiro
Quinto. Não pela mesma razão. Sexto
Não pela mesma razão. Setimo
Nenhuma. Oitavo. Se as con-
dições recebidas foram intensas, pro-
duziram grave incommodo de saúde.
Nono. Parece verdade que as con-
dições produziram grave incommodo de
saúde e é evidente que inhabili-
ta-se por vinte a trinta dias. De-
cimo. A doente não foi decida-
mente tratada dos effeitos que
allega a terem levado a leito.
O facultativo não podendo res-
ponder se o estado actual
da paciente é ligado a causa
em questão por que os effeitos
digo por que os sintomas que

que lhes cõhem de boizo de obaer
voco podem pertencer a outros
ciuads que só a serarcha da
molestia possa exonerar.
Decimo primeiro Encrio de me-
diencia apropriada e amorda
dos fechamentos e apre pade au-
thorizados e responder-se com
precisaõ pcedida. Decimo de
quinto. Mas podem responderem
Da este quarto porque nã tem
didos positivos sobre a causa
em questã. E por nã nã ser
ver de-a se por concluso aegom
ordendo, e de tudo se tornou a
presente auto que ora se nã
cripto e rubricado pelo Juiz e
assignado pelo mesmo, peritos
e Promotores Correg. e Juiz
Companhia Joã Rodriguez De
Silva que o fizo e escreve
do que de tudo deu fe.

Estimando cancelado de Cartas;

Jos. Pedro Jover e Arjth. Ferraz

El Joã Pedro Figueiredo.

Francisco Silva Dutra

João. Emilio de Livramento

Alvariz J. de Almeida

De concluso.

For nã um dia de my nã
de mil eito e nã de nã

anexo, visto pela de d.º Miguel um novo
cartorio feito entre outros Conselheiros
do Juiz Municipal. Cantos e Armarco
Conde de Cantalini, de que faz parte este ter-
mo. Em d.º Rodrique Pereira Curioso
de Orizaba, que no impediemento do
partido anterior accorreu.

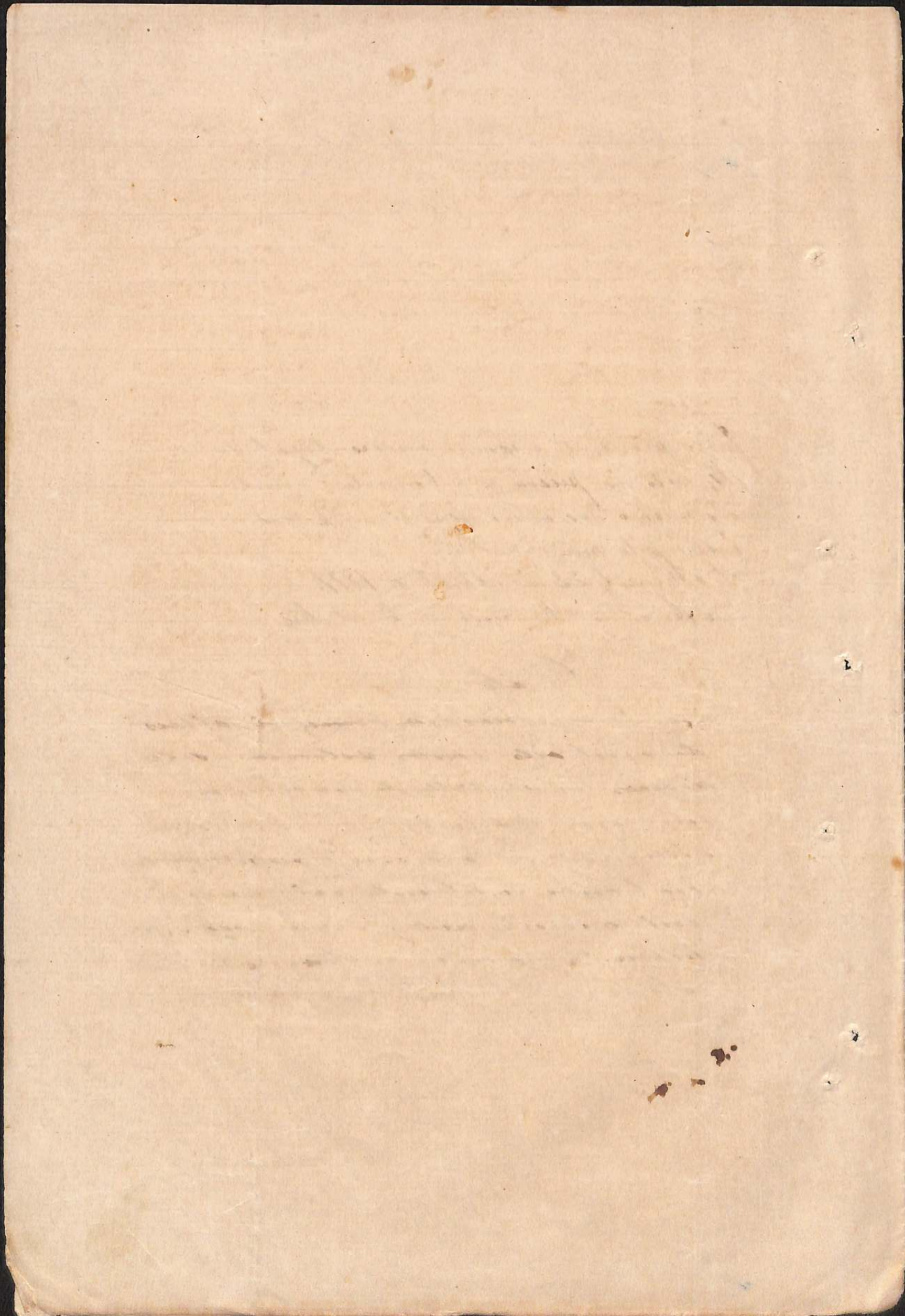
Julgo procedente o mesmo medico-legal de
f.º, feito na presença de Obemachu; junto-
se o mesmo nas outras respectivas, pagas em
valores pela municipalidade.

S.º Obispo 22 de abril de 1877.

e Armarco Conde de Cantalini.

Date

Aos vinte e cinco dias, do mes de maio
de mil oitocentos e setenta e sete
anos, visto pela de d.º Miguel
um novo cartorio, por parte do Juiz
Municipal do termo Cantos e Armar-
co Conde de Cantalini, unfoi
entregue entre outros, de que faz parte este
termo. Em o historico Francisco de
Albuquerque Curioso que accorreu.



Ex off.

Dr. Antonio Francisco Goncalves de Santa
Lici, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa
e Juiz Municipal, nesta Villa de São Al-
legre e seu termo. //

Mando aqualquer official de justiça
d'este Juizo a quem elle for apresentado
indo por mim assignado, que vá ao lu-
gar das residencias, e aonde se este for
mo forem encontrados, e sendo ali
intime as testemunhas Henrique
Wiser, João Francisco Pixoto, Anto-
nio Reis, para que incontinentem-
te ou com paus e venha a minha pre-
sença no dia 24 do corrente mes (Caja)
as 10 horas da manhã, porque não fi-
serão afisar de intimadas anterior-
mente, afim de depor em no processo
instaurado contra Manoel, avouado, ora-
vo de Candidato chamado Severino, e que
não furem o mesmo official a traga
de baixo de vara, na forma da lei. In-
firmando o Curador do orrivo Capitão
Francisco Goncalves de Souza, e o Manoel,
na pessoa de seu senhor Candidato o ora-
vo de Severino. Cuius copia, Villa de
São Allegre, 20 de Abril de 1877. Eu o Ju-
iz Antonio Francisco de Alencastro Escrivão que
o escrevi.

Constatado

Certifico ao Official de Justica abaixo
signado ter intimado as testemunhas
Henrique Mazar, e João Firmiano Pires
to, não intimou a Antonio Reis, por
estar a agente em lugar incerto ao Curro
do Francisco Gely da Luz, e Candido
Machado Severino, seer do encer-
aro e Manoel que ficavão sumidos
contudo do mandado retro o que
dou fe' São Miguel 26 de Abril
de 1877 Official de Justica
Joni Victorino Coelho

Assentado

Aos vinte sete dias do mes de Abril
 de mil oito centos setenta e sete an-
 nos, nesta Villa de São Miguel Comen-
 ce do mesmo nome e Província de
 Santa Catharina, na sala de cap-
 ta da Camara Municipal que ser-
 ve para as audiencias do Juizo, on-
 de foi vindo o Juiz Municipal do
 termo Doutor Francisco Comensal
 de Constancia, comigo escripto de
 seu cargo abaixo nomado; e ali
 presente o Promotor Publico da Co-
 muna Cidadão Thomaz Antonio
 d'Oliveira o Curador do escravo Ca-
 pitão Francisco Goncalves de Luz
 e o Senhor do mesmo Cidadão Candi-
 do de Alachado de Barros, a revellia do
 rio, pelo Juiz foram juramentados,
 e obrigados, a testemunhar, como
 Estante sou, de que fazeo este ter-
 mo. Eu Antonio Francisco de
 Alencar Garivao que ascrevi

5.ª Testemunha

Henrique Fernando Wier, ida-
 de trinta e cinco annos, casado,
 negociante, natural do Estado
 de São Paulo, e residente no Alto do
 Guarani deste termo. Ao certee-
 mos disse nada, testemunha
 jurado aos Santos Evangelhos em
 um livro d'elles pelo Juiz e me-

ningue por sua mão direita e pro
metto de ser avindado do que lhe
lhe fôr perguntado, e sendo in
quirido sobre a feticção de um
cui afolhas deas que lhe foi lida.
Dize Dize que sua mulher lhe conta
ra haver ouvido dizer que orio
fôr ter com a offendida na fon
te de casa de José Francisco Leite
onde se achava ella, a que fôr
lavando; e ali qui fôr a de
fazer seus desejos libidinosos,
pelo que apparecendo a elle ter
terminado o dito rio em um
sabbado dia de folga do trabalho
de seu senhor ella testemunha
lhe dire que avista do que tinha
ouvido de sua mulher não
a consentia mais que elle
fôr a sua casa, a que n'tor
quilha orio: mandando com
denunciação mais si José Leite
não vive a elle rio finto a offen
dida na occasião ninguém mais
sabia nem a offendida seti
ria quizado.

Perguntado se não ouvisse contar
ou modo por que d'isso o facto, isto é,
suas circumstancias?

Responde que não e suporven
toso ouvio já não se lembra.

Perguntado se a quem do rio se
imputa um facto que ouvio de sua

de sua mulher a outra pessoa?

Respondeo que julga não ter sido outra pessoa pela que disse a ella testemunha o proprio rio conforme já referiva.

Perguntado se após o facto referido títio visto a offendida?

Respondeo que foi a casa d'elle em companhia do Subdelegado Francisco Joze Gomes Junior na occasiã em que foi proceder ao corpo de delicto da offendida e visto ditada em um quarto escuro de casa sem que pudesse, portanto, bem examinar se ella tinha offensas ou não: vindo-a depois visto outra vez sem que tivesse visto offensas.

Perguntado se o rio gosa de boa reputação quanto affecto de moralidade?

Respondeo que não ouveira nada fallar mas que por cautela prohibio o rio de frequentar sua casa reservando que aforo suppletive de sua familia. Nunca; não foi perguntado.

Dado a palavra ao Promotor Publico. Nada repromptou.

Dado a palavra ao Curador do rio

Promptou o testemunho se quando elle foi com o Subdelegado de acaza da offendida não ouve o Subdelegado perguntar a mesma

anexa se orio tinha lhedado pan-
cadas?

Respondeo que ouvio aferguinta e a
offendida responde que orio não
tinha dado pancadas. E mais
não disse nem lhedo aferguinta
do se porfuido este documento
e sendo lido a testemunha ora
atificou e accitou, arrigou
e pui, com a testemunha, curador,
Jesumhor do res e Promotor, a quem
docefi. Eu Antonio Francisco de
Almeida Escrivo que ouvie
contado.

Henrique Fernando Wies
Oliveira

Fr^{co}. Jom alv. do Lz.
Candido. Max. e. Levesnes

Certifico que intimei a testemu-
nha supra declarada, para que caso
tinha demandasse de sua actu-
al residência dentro do prazo de
um anno, a contar desta data
e comunico que ante furo de bai-
so das penas delia, do que fureou
luz de ante idem. São alii
qual, 27 de Abril 1877.

O Escrivo
Antonio Francisco de Almeida

47

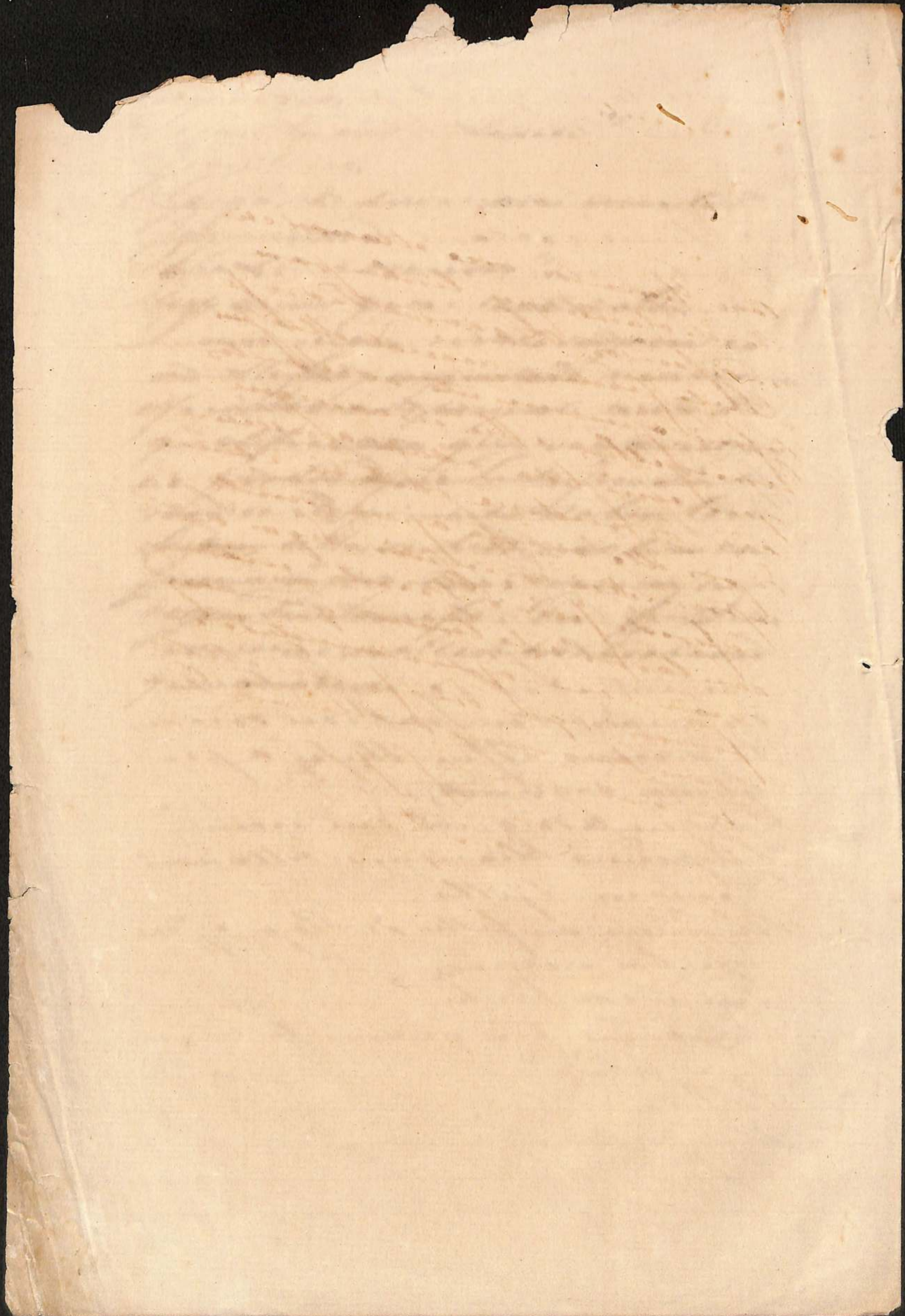
Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal

Manoel Caetano Favares, no depo-
imento que deu no processo, em que
é réo o prito Manoel, esorano do Cidadão
bandido Machado Siverino, referio que
o allemão Henrique Wiser, disse em
presença de Albino Fran.^{co} de Faria, e
João Manoel do Vassim^{to}, que om-
no prito Manoel, dissera que se facto
criminoso não fosse presenciado por
João Leite, ninguém sabia porque
aparda Manoela, não seguirava
das offensas que omme th' fcs.
Como o depoimento das referidos Al-
bino Fran.^{co} de Faria, e João M.^{do}
Vassimento, podem fazer esclarim^{to}
a causa da justiça publico, require o
P. S. p.^o mandar intimar os para
jurar e que soberem no processo.
Junto aos autos, posso
se mandado em prima
requerida, intimadas P. A. B. S. se digue assim
os dictum^{as} p.^o que ventado ferir, e juntando se
expor no dia 1.^o de mez vinesta aos autos
da causa, em cada da barrera,
as 10 horas da manhã, E P. M.
notificando o Supp.^o e Promotor
e o esorano, por um
senhor, e burguez. Thomas Ant.^o d'Alv.
L. M. J. 30 de abril de 1877.
Comtutiv.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

John Smith

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and covers most of the page area.]



Juramento Curador e Defensor

Eu, o abaixo assinado, tendo o nome e o nome do
de declarando que tinha por
curador e defensor o abaixo assinado Pedro Jo
Gente Junior, a qual illa foi
defendo o juramento dos Santos
Evangelhos e me comprometto
que com boa e sã consciên
cia defendere o dito rio, e den
do por elle o dito juramento,
o prometto cumprir, logo e
refendo foi de Perito man
dou lafor este termo, que aq
non com o juramento do
fensor. O que deu fe. Eu o dito
rio Francisco de Almeida. E si
vao interino do fey oscrivi
comtencia.

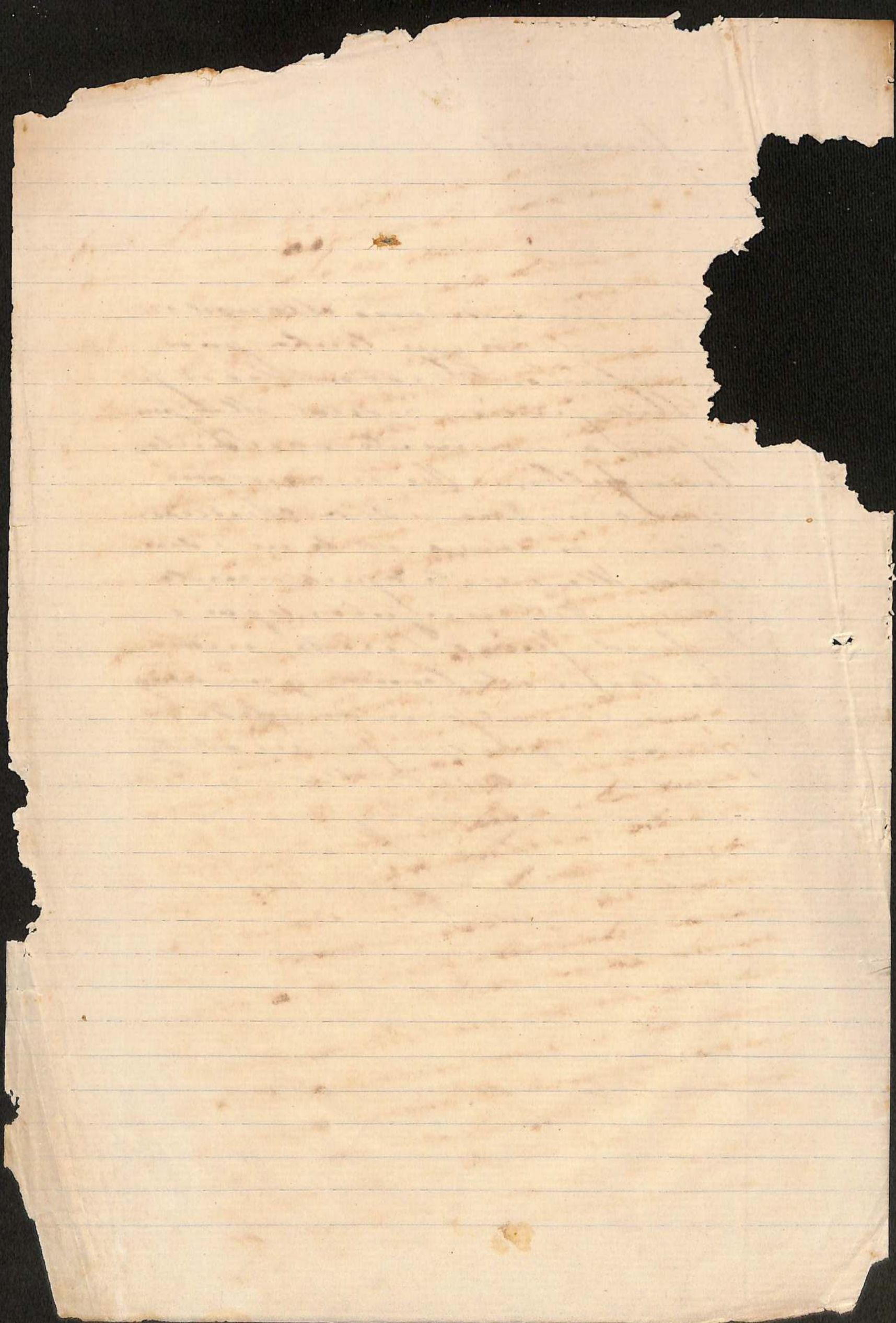
Pedro Gente Junior

Amphipod

[illegible]

1844

[illegible]



as 3 horas da tarde no lugar denominado Jordão indo João Manuel Branco pagar-lhe tres mil reis que devia e porque não a desse todo só por isso o dito Peão atira-se sobre o João Branco e lhe fez os ferimentos constantes do aucto de corpo de delito.

Do 2º quizito, não por unanimidade de votos os ferimentos não produzirão no offendido grave emcomodo de saúde

Do 3º quizito não por unanimidade de votos esses ferimentos não inhabilitarão ao offendido do serviso por mais de trinta dias

Do 4º quizito não por unanimidade de votos o Peão não cometeu o facto criminoso com superioridade e porcoas de maneira que o offendido não pode defenderse com probabilidade de repellir a offensa

Do 5º quizito não por unanimidade de votos o Peão não cometteu o crime com surpresa

Do 6º quizito sim por unanimidade de votos estas circumstancias atenuantes a favor do Peão as seguintes: 1º não ter havido no deliquente pleno conhecimento do mal e directo intençaõ de o praticar. 2º ter o deliquente comettido o crime para evitar maior mal

Do 7º quizito sim por unanimidade de votos o Peão cometeu o crime violentado por for

irresistível.

do 8º quixito sim por unanimidade de votos o Réo cometeu o crime violentado por medo irresistível.

do 9º quixito sim por unanimidade de votos o Réo cometeu o crime em defesa de sua pessoa

do 10º quixito sim por unanimidade de votos o Réo teve certeza do mal que se propoz evitar

do 11º quixito sim por unanimidade de votos o Réo teve ffacto absoluto de outro muito menos prejudicial.

do 12º quixito não por unanimidade de votos não houve da parte do Réo ou de sua familia provocação ou delicto que occasionase o conflicto

Salto secreto das conferencias de Jurij
5 de Dezembro de 1877.

O Presz. denta Manoel da Rocha Leirbor
Secretario Jorge Porfirio Guimarães.
Juri Rafael Carrei

Francisco de Assis Peres
Firmino Gualarte da Silva

Fran. Nicoláo Demora.

Elio's Claudino de Farias

Francisco de Souza Cunha.

Mansel Francisco do Nascimento

Porfirio Jori do Amaral

João Narciso Pereira
Manoel Góris Machado.

Em conformidade das decisões do jury, jury ante
perempta a accusação intentada contra o réo,
absolvê-lo, e manda q se lhe pade abrandar de
dellura, contra se lhe haia na culpa, salvo
a parte offensora o directo q lhe compete, pagar
as custas pela municipalidade.

Sala das Sessões do jury em S. Albano,
em 5 de Setembro de 1877.

O Presid. do Tribunal
e Juiz de primeira instancia

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

11
28

Lucasitos sobre o Réo João Abbondet Jorge.

1-º

O réo João Abbondet Jorge em 9 de Maio do corrente anno, ás 3 horas da tarde no lugar denominado Jordão, sendo João Abbondet Branco payor-the thezaurier reis & devins, e porq' não se deasse saber, se por isso o réo adiriu-se sobre João Branco, e the fez os ferimentos constantes do auto de corpo de delicto?

2-º

Os ferimentos produziram no offendido grave encommenda de saúde?

3-º

Os ferimentos inhabilitaram o offendido ao serviço por mais de trinta dias?

4-º

O réo commetter o facto criminoso com superioridade em Armas de maneira q' offendido não pôde defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

5-º

O réo commetter o crime com surpresa?

6-º

Existem circumstancias attenuantes a favor do Réo?

7-º

O réo commetter o crime violentado por força irresistivel?

8-º

O réo commetter o crime voluntado por medo irresistivel?

9º

O réo commettera o facto delictuoso em de-
fesa de uma pessoa?

11º

O réo n'este caso teve certeza do mal q' se
propoz evitar?

11º

O réo teve falta absoluta de outro meio
menos prejudicial?

12º

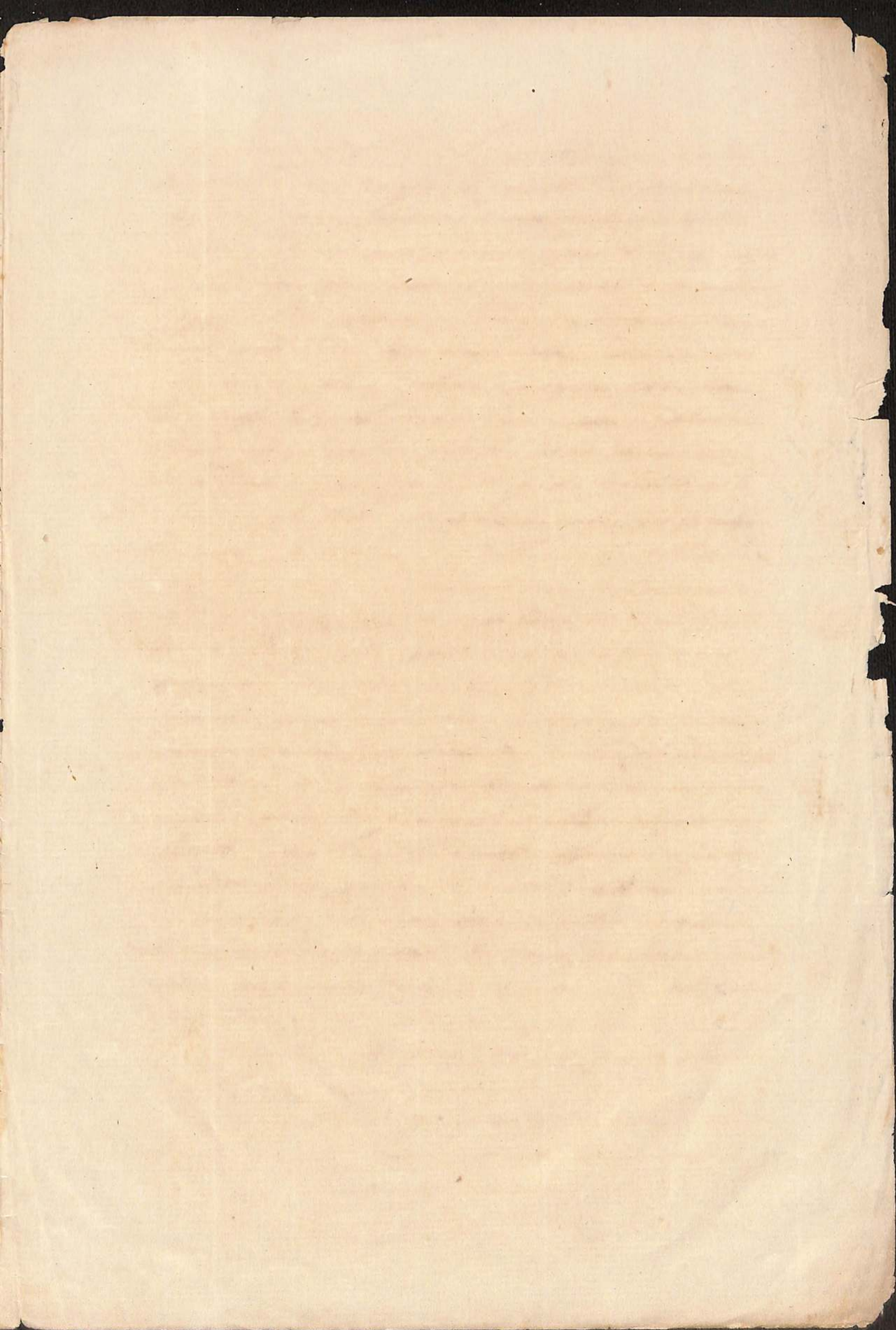
Não houve da parte do réo, ou de sua
família provavazão au deuto q' ac-
casionasse o conflicto?

Sala das Sessões do Juy em Saltyne,
em 5 de Setembro de 1811.

O Presidente do Tribunal
e membros honrados da Bancalia.

O Jurij depois de haver nomeado
de entre si por escrutinio secreto
e por maioria absoluto de votos seu
Presidente e Secretario da leitura re-
commendada pella Lei, e mais for-
malidades desta passa a responder
aos quizitos da seguinte maneira

Ao primeiro quizito sim por unamni-
dade de votos, o Prio João Manoel
Gorge em 9 de Maio do corrente anno



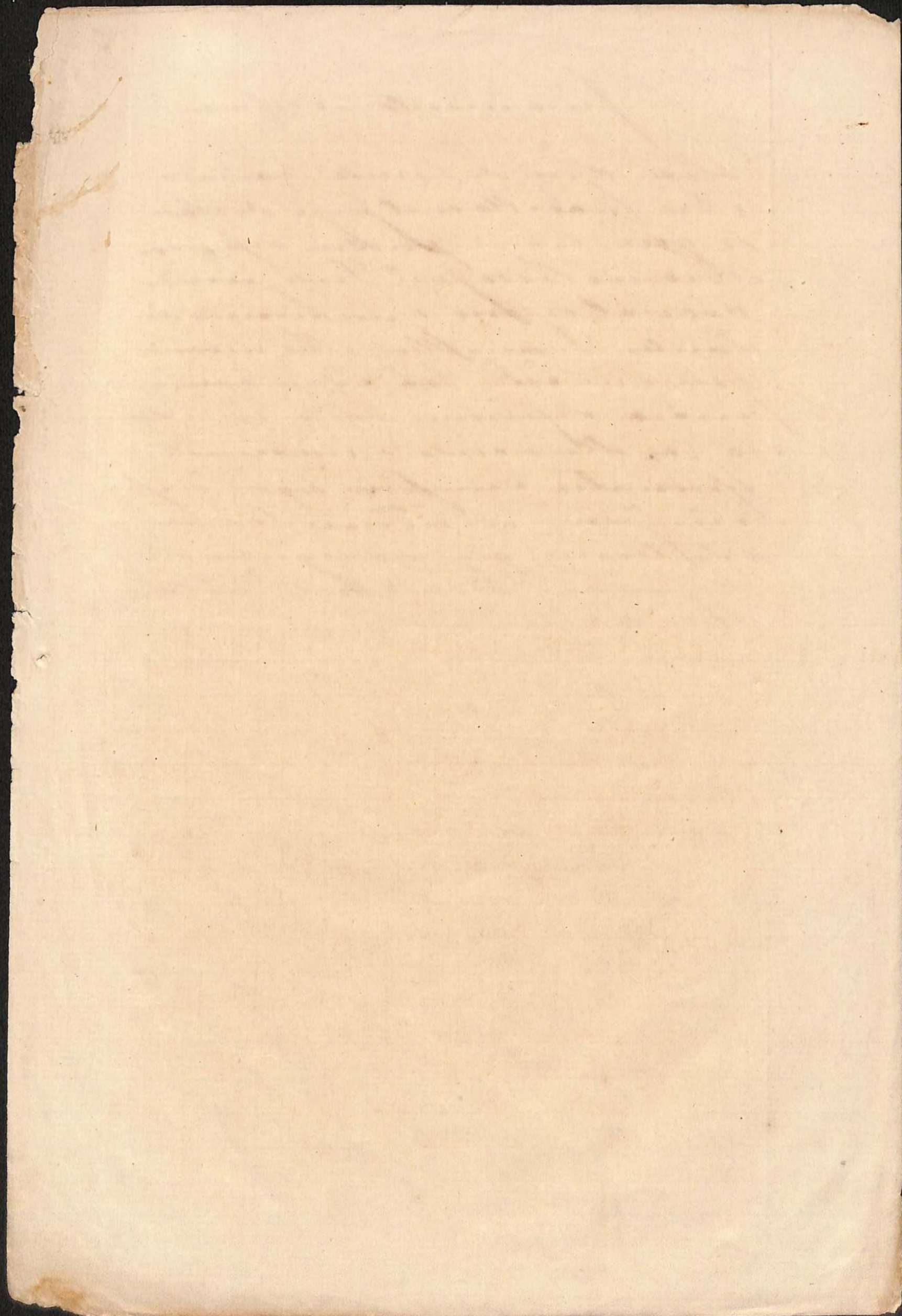
Juramento ao defensor

Logo após de Direito, havendo
o Sr. Juiz Manoel Jorge de Alencar
do que trazia por seu defensor
Abraão Pedro José Leite Junior,
ao qual se fez o juramento dos
Santos Evangelhos, e lhe mandou
que que com boa e sã consciência
seuira defender o dito réu, e em
do por ele o dito juramento,
aprometendo cumprir, do que o re-
nido foi mandado lavrar
este termo, que assignou com
o defensor. Com o dito auto tran-
screvo de illustres Escrevoes au-
torizado de seu ocreve,

Cartório

Abraão Pedro José Leite Jr.

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines.]



I Escrivão do crime d'este Juiz e Antonio Francisco de Medeiros intimou no citadão João Jorge de Campos p.^{te} funcionario no processo q' deve ser hoje submettido a julgamento perante o Jury, prestando juramento de bom servir.

E que cumpria.

S. elliguel, 4 de Dezembro de 1877.

Contatado

Certifico em escripto intimo do Juiz abaixo assignado, ter sustentado a offensa João Jorge de Campos, o conteúdo do libello res supra, em sua propria pessoa, e para cumpri-lo na sala do Jury, afim de prestar o devido juramento, o qual ficou bem sciuto e deu feiz. Villa de São elliguel 4 de Dezembro de 1877.

O Escrivão

Antonio Francisco de Medeiros



Juramento

Aos quatro dias do mez de De-
zembro de mil oito centos setenta
e sete annos, nesta Villa de São
Aliquel, na Salta do Juru, ou
de sua haza o foy o Direito
da Comarca primeiro de abito
tudo um exercicio e presidente
do Tribunal Doutor Affonso
ciz Comarca de facultade, comi-
go iscrivao interino do Juru,
abaino novoado, abito compo-
nido de Claudio Joao Jorge de
Campos, a este foy foy de foy
o juramento aos Santos, Evan-
gellhos, em hum livro d'elle, em
que foy sua mao direita
e hum camague que hum foy
muito de hum d'elle hum me-
licia de vice de Promotor ad hoc
neste processo, visto estar o pro-
motor proprietario como li-
cencia e interino ter foy
exonerado por estar doente,
e recubido foy d'elle dito avim
opromittido cumprir e guardar.
De que foy interino hum
que assignou o foy com ope-
ramento, o que o foy de
o foy interino de hum
Exercicio interino do Juru
Comitatus. Joao Jorge de Campos

Juramento

Aos cytos dias o'mes de Dezembro
de mil oitocentos setenta e oitocentos
nos, nesta Villa de São Paulo, na
salla do Juiz, onde se achava o Juiz
de Direito da Comarca, presente
substituto em exercicio o Presen-
te do Tribunal do Juiz, Doutor e man-
cio Loureiro de Coutalim, escrivão
Escrivão interno do Juiz, abaixo
nomado, ehi compareceu o bi-
doado João Jorge de Campos, ante
dele Juiz de Direito, juramento aos san-
tos Evangelhos, e outras lras d'elles,
em que pôs sua mão direita, e
th'incaregou que benfidelmente, sem
dolo nem malicia, servisse de
Promotor ad hoc neste processo, visto
estar o promotor proprietario com
licença eo interno ter fido
exprovação por estar doente, e
recebido por elle o dito juramento
assim o promotor proprio e qua-
drar. Depois de este tempo, e quando
arregrou o Juiz com o juramento
tudo, ehi doado. Ehi o Antonio
Francisco de Almeida Escrivão in-
terno do Juiz, o escrivão
Comtatario, João Jorge de Campos

O Escrivão do crime d'este Juizo intimou ao ci-
dadão João Jorge de Campos p.^a comparecer ao
processo & deve ser hoje submittido a julgamen-
to perante o Jury, prestando juramento devido.
O que cumpria.

S. Miguel, 5 de Dezembro de 1877.

Leontalio

Certifico me a escriptão intima-
no do Jury, abaixo assignado,
transmittido ao cidadão João
Jorge de Campos o conteúdo da
Portaria supra, em sua pro-
pria pessoa, para comparecer
na Sala do Jury, a fim de pres-
tar o devido juramento, a qual
fizer bem saber, e cumpri.
Villa de São Miguel 5 de Dezembro
de 1877.

O Escrivão
Antonio Francisco de Almeida

Termo de Intergatorio de Rio
Grande do Sul, 18 de Junho de 1871

Deferido o requerimento do Sr.
João de Faria, e a habilitação
do Sr. João Manoel Jorge Lima
de fôrça de um boqueo alguma
coisa de Porto Alegre, e a
seguinte pelo modo seguinte
Perguntado qual a habilitação na
atualidade, e a idade e o
nome?

Respondeo a habilitação do Sr.
João Manoel Jorge, e a habilitação do Sr.
Procurador com trinta e sete
anos de idade, e a idade e o nome
do Sr. João de Faria.

Perguntado qual o tempo de
residência no lugar?

Respondeo que o Sr. João de Faria
Perguntado qual a profissão
do Sr. João de Faria?

Respondeo que o Sr. João de Faria

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que o Sr. João de Faria

Perguntado se sabe o nome do

pelo qual he o Sr. João de Faria
e a habilitação de algum modo
e a habilitação do Sr. João de Faria?

Respondeo que o Sr. João de Faria

de uma pessoa que o Sr. João de Faria

João Manoel Branco de Faria que

tenha sido offendido por ele

João de Faria

por elle se començava a chorar.
Perguntado vinda estava a quem
foi sangue sediz ter a conta
sido o crime.

Respondeo que estava em casa
e não estava com ninguém.

Perguntado se conhece as testas
brancas que juras não conhecer
e se tem alguma coisa a dizer
contra ella?

Respondeo que não conhece
nada tem que dizer.

Perguntado se tem algum mo-
tibo particular a que attribua
a denuncia?

Respondeo que persigueo de
uma mulher.

Perguntado se tem facto a elle
que o prova que o justifique
em não ter conhecido a denunciada.

Respondeo que indo para Brin-
co pagar-lhe a quantia de tres
mil reis que devia provini-
ente de um quanto de carne
que elle respondente lhe vendeo
queur dar-lhe somente dois
mil reis, pelo que o réo não
quis aceitar. Edine que se
tasse com o denunciado. Se por
isto obito João Branco a ti-
ver-se de sobre elle rio isbor
doando-o com um péo e um
ferro que achou acação, etc.

de tal sorte que fizesse defender
se, e portanto foi que era um
falso Brancos com uma tirada
que tinha a intenção de fazer
der o segredo.

Bergantado se foi Brancos
a ter com esse esse esse
estava no gozo perfeito de sua
faculdade intelectual?

Respondendo que não houve al
tercação e que João Brancos es
tava em seu juízo.

Bergantado se é exacto que João
Brancos deu-lhe com um pé
e com um ferro não ficou de
repente fizado?

Respondendo que realmente ficou
com uma contusão natista
a qual foi visto por um filho
de João de Deus e Ignacio Corra
Bergantado se pôde dar al
guma prova quanto alegi
stima de faze que allega?

Respondendo que nunca brigou
com ferro alguma, não po
deudo dar testemunhas por
haver tão somente presenciado
aluta, sua mulher.

Bergantado se tinha mais al
guma coisa a declarar
e esclarecer?

Respondendo que não tinha
concluindo por esta forma

João de Deus

von einer Gemeinde in Kontinenz?

Francis Teller Carter.
John Quincy Adams de Albouca

Primeiro de juramento ao Juri
de Sentença

Concluindo o sorteo, o Juri de
Sentença levantando-se saíram
elle todos os Jurados mais cir-
cunstanciaes, deferio o juramento
aos dois Juizes de facto mencio-
nados notando retos lendo o pri-
meiro destes, como Presidente in-
terino do Juri de Sentença com
amão direita sobre o livro dos San-
tos Evangelhos, e em alta voz, - a
seguinte formula: - Juro prom-
tuar bem e sinceramente es-
ta causa, havendo-me com fran-
queza e veracidade se tendo diante
dos meus olhos, Pro, e ali, e proffi-
rir o meu voto segundo a mi-
nha consciencia - e depois di-
zendo successivamente os mais
Juizes de facto com amão direita
sobre o mesmo livro e em alta
voz: - Arrim o Juro e do que ou-
to Juri mandou lavar este ter-
mo que assignou com o caso
Juizes de facto. Eu o Interino
Francisco de Alencar Escrivo
interino do Juri escrevi

Leitao

José Rafael Garcia
Mansel de Rocha Tinberg
Manoel Francisco do Sacramento

Alfonso Bernardino de Foz

Francisco e Nicolao Demora

João Narcizo Pereira

João Porfiro Guimarães

Alfonso Demora, Alameda

Porfiro José de Moraes

Francisco de Souza Coutinho

Fernando Guterres da Silva

Francisco de Assis Pereira

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely Italian, covering the page. The text is written in brown ink on aged, yellowed paper with some stains and a small dark mark near the center.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and spans most of the page.]

Sumo de Interrogatorio do
rio João da Silva Jorge

Deferido o juramento ao deo
Ynigo de facto, e achando-se o
rio João da Silva Jorge livre de
qualquer coação alguma e sem
de Perito parou a interrogar...
pelo modo seguinte.

Perguntado qual seu nome?
Respondeu chamarse João da
Silva Jorge natural da Vila de
Vila Rica, id.

2000
 1000

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. M. Smith

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Atendendo-as licenças o Promotor Publico effectivo
da Comarca, e deante o cidadão Sabino e Alves
Alvares, foy substituido no cargo p.^o saucer interini-
vante o dito cargo ao cidadão João Jorge de
Campos, o qual prestará juramento de bem
servir.

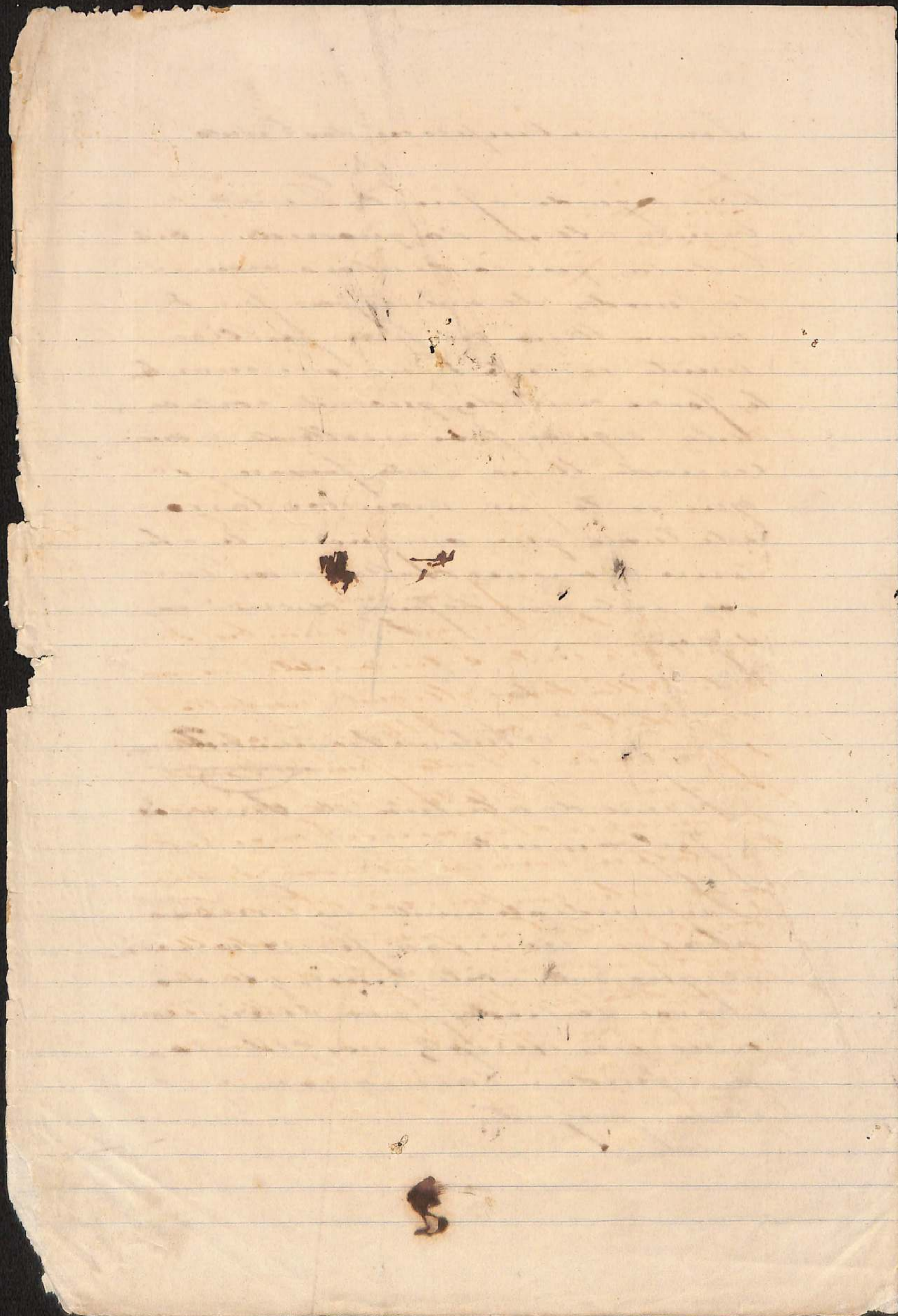
S. Moynely 3 de Dezembro de 1877.

O Juez ou Dir.^o interino,
Comarca Comarca de Cantalicio

Juramento

Hoje trinta e duas dias do mes de Dezembro de
mil oitocentos setenta e sete annos,
neste Villa de São Miguel, na sala do
cay da Camara Municipal, on-
de foi vindo o Doutor Juez de Direito
primario substituto em exercicio
da Comarca e Promotor Concurso de
Cantalicio, comego escrever de seu
cargo, ali compareceu o cidadão
João Jorge de Campos, ao qual elle
Juez definiu o juramento dos Santos
Evangelhos, em um livro d'elles, elle
entregou que bem e fielmente
sem dolo nem malicia serviria
de Promotor interino da Comarca
por impedimento do Sr. Titulo
de Cidadão Sabino e Alves Alvares

recibido por elle de lo pido a
sin compromiso alguno de que
por este termino ninguno de los
años con el gobierno de don fe
El autismo Francisco de la Cruz
Escrito interior de fe y on crevi
Sanctus



Jeune la Belgique des Belges

En regardant ces deux pays
deux choses se présentent à l'esprit
d'abord, leur situation géographique
et ensuite, leur position politique
et enfin, leur position économique
et toutes ces choses sont liées
ensemble et se influencent
mutuellement. C'est pourquoi
il est difficile de les séparer
et de les étudier séparément.
C'est pourquoi il est préférable
de les étudier ensemble.

Belgique

Belgique des Belges

Belgique

Belgique des Belges

Belgique

Belgique des Belges
Belgique des Belges
Belgique des Belges
Belgique des Belges
Belgique des Belges
Belgique des Belges
Belgique des Belges
Belgique des Belges
Belgique des Belges
Belgique des Belges

Termo de Verificação das Cédulas

Em seguida o Juiz de Direito a
brindo a lista das quaranta e oito
Cédulas, que continham os nomes
dos Juizados, tirando-as para fora da
mesma Urna verificou publico-
mente e a vista de todos as circumstan-
tas foram contadas, quaranta e oito ce-
dulas, as quaes foram recolhidas, e mun-
cionada Urna, e esta feita, do
que o dito Juiz mandou lavrar
este termo que assignou. Eu An-
tonio Francisco de Almeida, Escri-
vão interino do Juiz, escrevi e as-
signei
Contado

Antonio Francisco de Almeida

Termo de abertura do Suro do Julgamento

Immediatamente ao Escrivão
abaixo nomeado, foi chamada
das quaranta e oito fundas guarda-
chavão sorteadas para servir com
os nomes, scriptos nas cedulas,
já referidas, e assignou-se as
lavradas presentes

Termo de juramento ao Juiz
de Sentença

Concluido o sortio, o Juiz de
Direito levantando-se e após de
todos os jurados e mais circunstan-
tes, fez o juramento ao dos
juizes do facto mencionado no
termo retro lendo o primario des-
te, como Presidente interino do
Juiz de Sentença com amão de
relita sobre o livro dos Santos Evan-
gelhos, e em alta voz, - a seguinte
formula: - Juizo prometter sem
e sinceramente nesta causa, ha-
vendo-me com franqueza e verda-
de, só tendo diante dos meus olhos
Deus e a lei, e proffir o meu voto
segundo a minha conscien-
cia - e depois de tudo succorriva-
mente os mais juizes do facto com
amão de direito sobre o mesmo livro
e em alta voz: - assim o juizo e o que
o dito Juiz mandou fazer este
termo que assignou com os dois
juizes do facto. Eu Antonio
Francisco de Alencar Escrivão in-
terino do Juiz oservei
Leantado

Francisco Nicoláo Damazo.
Joliburo Carrão de Alencar
Vicente Cardoso da Silva
Mans. Francisco de Alencar

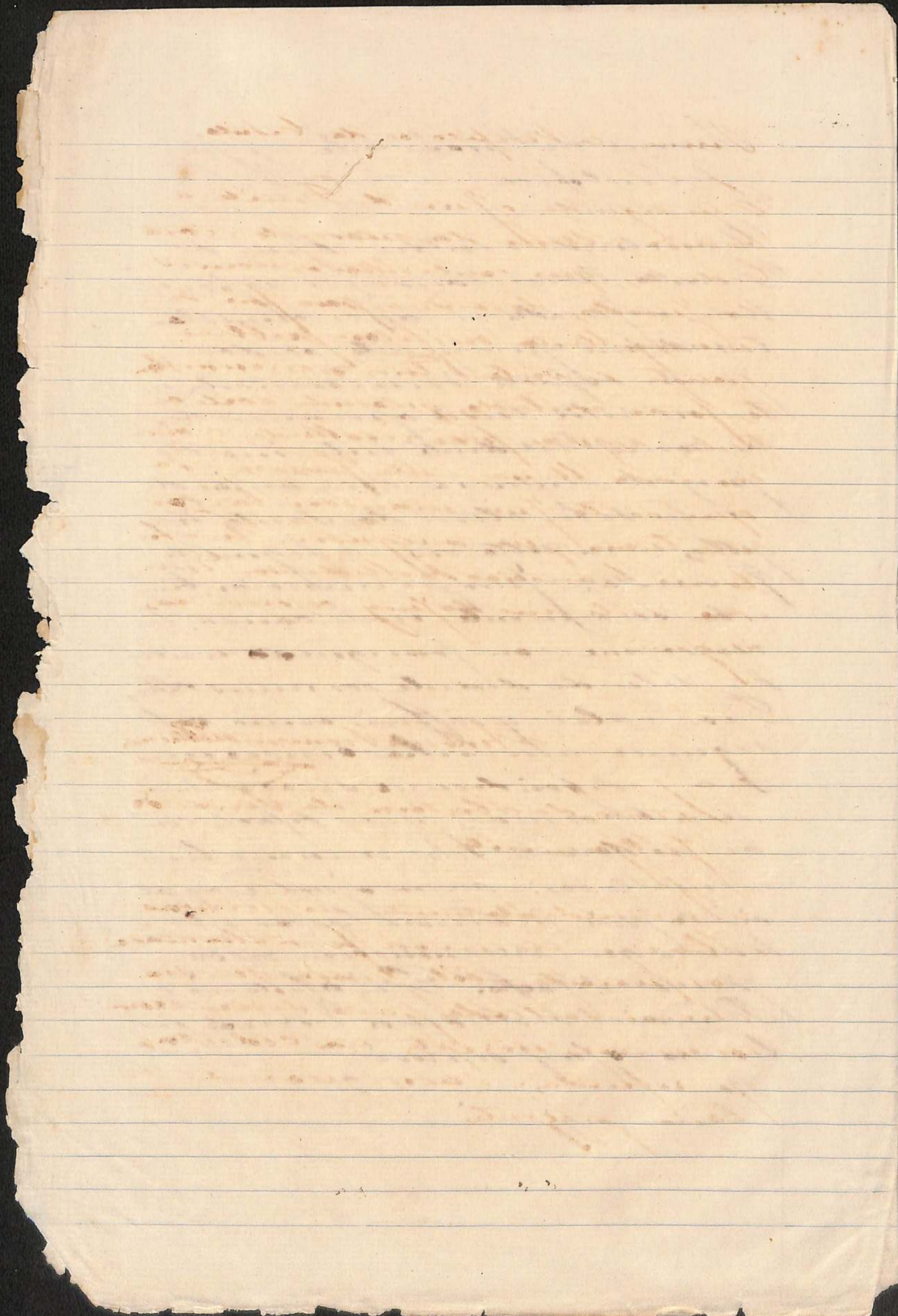
Marcel Franc^o de Aris
Elias Claudino de Faria
Mons e da Rocha Eluher

João Francisco Garte

Antônio Gley Francisco

João e Marcel de Faria

[The handwriting in this block is extremely faint and illegible.]



O Doutor Francisco Conceição de Santa
 Lúcia, Cavalleiro do Imperial Ordem do
 Rosa e Juiz Municipal desta Villa de
 São Miguel e seu termo &c.

Mandado a qualquer official de Justiça
 desta Juizaria, a quem este for apresentado,
 sendo por algum indiciado, que derigi
 se a causa de sua denuncia de bandido
 Chachado Thomaz, dentro de 15 dias, illa
 nos, e revolta, e arrola neste termo for
 ois em contrato, e chi intimar o dito
 Thomaz, e revolta e arrola o dito bandido
 Chachado Thomaz, inapiente de este pa
 ra no dia 18 do mes de Junho, proximo
 futuro (18^{to}) e 19^{to} de Junho de 1840,
 mandado o comparecer a este Juiz,
 apor de direito ao inquerito de este
 mandado, e verse proceuar pelo cri
 me de que trata o art. 205 doCodigo
 Criminal, firmando offensa, phiji
 ea, de que e accusado, e para ser in
 terrogado. Item arrim intimar tao
 bem a testemunhas Joao Francisco
 Priato e Antonio Rui, para virem
 depor no dia e hora acima designa
 da, com a pena ao accusado de revelu
 e testemunhas de desobediencia, a
 lenda mais sempre for lei por ao in
 correr. Intimando-se igualmente
 ao Promotor Publico da Comarca
 e ao Curador Francisco Gonzalves de
 Lur. O que cumpre Villa de São Miguel,

28 de Maio de 1877. Eu Antonio Bonfim
co de Officiário Escrevo que os senhores
Cantaleiros

Certifico eu Official de Justiça alheiro
assignado, que fui ao lugar indicado
no mandado retro, e ali intimui a
Candido Machado Saverino, Senhor
do rio e Manoel Corimbo, e Curador den-
te Francisco Goncalves da Luz, e um
assim a respectivo Promotor Publico
da camara, e o Senhor do rio medio
laro que o rio suverano anda fu-
gido sem se saber o lugar onde para,
e não intimui a de quartentemunha
João Firmiano Pinoto e Antonio Reis,
por que ambas estão ausentes em
lugar não sabido. E que dou fé.
Villa de São Miguel, 17 de junho
de 1877.

Official de Justiça
José Victorino Coelho

na promoção, supor e entre, um
 novo Cartão, por via deste termo
 digo por parte do respectivo Promotor
 Público do bom e da Cidade de Honra
 Antonio D'Almeida e me faze
 trez e mais autos, de que fago
 este termo. Eu Antonio Fran-
 cisco de Almeida, Escrivão que
 escrevi.

Conclusão

Digo em seguida a seguinte Supra
 em um Cartão ofício concluso
 ao Meritíssimo Senhor Doutor
 Juiz de Direito do termo,
 Juiz de Direito de Santo
 André, de que fago este ter-
 mo. Eu Antonio Francisco
 de Almeida, Escrivão que
 escrevi.

Objeto

Vistos estes autos entre partes, et. a justi-
 ça publica, M. o preto e Manoel, esera-
 va de Candido e Manoel de Severino, julgo
 improcedente a denuncia, porquanto não
 ha que existam algumas presumpções de
 que fãra o dito preto o autor das offen-
 sas físicas feitas na pessoa de Manoel,
 segund os depoimentos dos testemu-
 nhos de Art. 39, corroborados pelas depoi-
 mentos de todas as outras, e affirmam
 a negarem mais de imputação feita deli-
 ctuals curas no proprio rio; todavia não
 se acha esse facto delictual perfeccionado
 qualificado, de modo a ser juridica a

tervenção da justiça pública, segundo as leis
vigentes. Effectivam.^{te} o corpo de delicto que
declaram a offensa mortal serviria de base
a denuncia official se não fosse elle retra-
tado pelas proprias peritas, que a fls. 49 de-
claram terminantemente: achou-se a offendida
sa de algumas feridas, q^{ue} mortuum por acção
do exame n^{ão} q^{ue} procederam, sem q^{ue} pudessem a-
valiar si a tor do parto de q^{ue} ella se queira
era, ou não arrenda da offensa, devendo assim
ser entendido o juizo q^{ue} fizeram, não obsta-
te, pela falta de conhecimentos litterarios
de todos os funcionarios do corpo de delicto, se
haver escripto causa differente e contradictoria
appellu.

Entretanto o exame medico legal de fls. q^{ue}
poderia a seu turno servir de base a verda-
deira classificação do delicto, nada esclare-
ce de positivo, visto como, e' tudo hypothetico
e casuistico, retratando-se si offensa, q^{ue}
surventura tentou haver, sem affirmar
que houvessem, ou pelo menos e' esse exame
problematico de modo a manter a certeza, de
que fora leve a offensa, como se conclue
da analyse d'ella corroborada com as de-
claracoes retratadas das peritas, que seram
pela sua reconhecida ignorancia ser alter-
dados, ficando a sua explicação n^{ão} este juizo.

Nesta conjunctura, nada resta a justiça
pública, por não ser a offendida pessoa ma-
aravol, a quem fora salvo o direito n^{ão} pro-
curar-se na conformid.^{de} da lei, pagas as custas
do processo pela municipalid.^{de} O Escrevo

93
Almo. Sr. D. João Municipal.

Informo a V.ª com a fé
parada no mandado rto,
que, foi intimado o Senhor
D.º, Curador do mesmo e o
respectivo Promotor Públi-
co, porém não foram noti-
ficados, as testemunhas que
falleão de J.º José Faria
no Peixoto e Antonio Pais,
por não serem encontra-
das, como se vê idênti-
ca. V.ª mandado o que
for servido. Villa de São Ma-
riel, 18 de Junho de 1877

Prescrição

Antonio Francisco de Almeida

Conclusão

Logo em seguida a fé dego a unsfor
mação supra e faço conclusões ao
Municipal do mesmo Antonio Francisco
de Almeida, dego que faço inte-
tuno. Eu Antonio Francisco de
Almeida, Escrivão que o serviu
Ch.º

Não sendo encontradas as testemunhas João Fir-
mino Peixoto, e Antonio Pais, haja vista o
Promotor Público da Comarca, a fim de regnerer
o que de direito for.

S. Miguel, 22 de Junho de 1877.

Com.ª

Data

Ator vinte e tres dias do mes de Junho de
mil oito centos setenta e sete annos,
n'esta Villa de São Allegre, um mes car-
torio, por parte do Juiz Municipal do
termo Doutor Francisco Corrêa de Cam-
talice, impozi integue este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Medeiros Barreira que assino.

Vista

Ator vinte e cinco dias do mes de Ju-
nho de mil oito centos setenta e sete
annos, n'esta Villa de São Allegre, um
mes Cartorio afago com vista do
respective Promotor Publico de Co-
marca Cicelando Thomas Antonio
C. Oliveira, de que fago este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros Barreira
vao que assino.

Vista ao Sr Promotor Publico Oliveira

Visto que os testemunhos Joao Firmiano Bi-
dote e Antonio Reis, nao foram em contra-
das por ser incertas as suas residencias, des-
to das mesmas testemunhas, por que neste pro-
cesso ja de posicao numero dali, alem das
informantes; require que sobre os autos a
conclusao do Meritissimo Sr. Juiz Municipal,
para despachar como entender de Justica. Em
Allegre 26 de Junho de 1877.

O Promotor Publico

Thomas Antonio d'Oliveira

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Junho
de mil oito centos setenta e sete
annos, nesta Villa de São Elle-
guil, em meu Cartorio por fas-
ta do Promotor Publico da Comar-
ca Cidadão Thomaz Antonio
d'Oliveira me foi notrque
estes autos; de que faço este tes-
mo. Eu Antonio Francisco
de Almeida Escrivão que assina

Conclusão

Aos vinte e seis dias do mez de Junho
de mil oito centos setenta e sete an-
nos, nesta Villa de São Elleguil, em
meu Cartorio faço estes autos conde-
sor ao Menteirinho Antão Doutor
Jury Municipal do termo de Fran-
cio Concuro de Cantalicio. De que
faço este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Almeida Escrivão que assina

Off.

Restando foragido o réo, não podendo, portan-
to, ser interrogado actualm.^{te} haja vista o Pro-
motor Publico p.^a dizer a final em formação de
culpa.

S. Elleguil, 27 de Junho de 1877.

Cantalicio;

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Junho
de mil oito centos setenta e sete
annos, nesta Villa de São Elleguil

em meio Cartório, por parte do Juiz
Municipal de termo Pontal Paraná
eio Comarca de Cantalicio, emfoim
triqui este auto, de qu'foco este ter
mo. Eu Antonio Francisco de Alledu
ros Escrivão que asservi

Vista

Logo em seguida ao termo seto e
supra em meio Cartório por via de
pacho, oficio com vista ao respectivo
Promotor Publico de Comarca Cidadão
Thomaz Antonio d'Almeida, arguefoco
este termo. Eu Antonio Francisco de
Alleduros Escrivão que asservi.

Vista ao respectivo P. Promotor
Publico Obiservado

utilizada do ~~Officio de~~ ~~At. de~~ ~~At. de~~ ~~At. de~~ ~~At. de~~
em tempo ~~em~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
Oliv.

Todas as testemunhas que de posuao neste
pro caso, sao concordes em seus depoimentos;
parece de justiça ser o mesmo pronunciado;
por um existindo exame de sanidade feito pelos
Facultativos, chama para elle, attencao do
Meritissimo Sr. Dr. Juiz Municipal. Por M.
guel 29 de Junho de 1874

Obromo publico
Thomaz Ant. d'Almeida
Data

Logo no mesmo dia e anno
no ut supra declarado no pro
moção

42
Lo-offo

O Doutor Francisco Correia
de Cantalici, Cavalleiro da Impe-
rial ordem da Rosa e Juiz allem-
pal desta Villa de São Fellegru de
Terreio 1.

Mando aqualquer official de
Justica d'este Juizo, a quem for este
apresentado, vindo por mim assigna-
do, que dirija-se a casa da residen-
cia de Candido Machado Severino,
o aonde for o rio encontrado, neste
terreno, e ali intimar o rio Manoel
crioulo; escravo do dito Candido
Machado Severino, na pessoa d'este,
por ser senhor do referido rio escravo,
para no dia 7 de Mayo de Maio, proxi-
mo vindouro (2.ª feira) as 10 horas
da manha comparecer neste Juizo,
a fim de arresponder ao inquerito de
testemunhas, e se proceder pelo
crime de que trata o Art. 25 do co-
digo Criminal, firmando as offe-
sas phisicas, de que e accusado; e
bem assim intimar tambem ao Al-
bino Francisco de Saria Joaquin
Manoel do Nascimento, moradores
no alto Bequarii, para viram d'os
no dia e hora acima designados,
com apena ao accusado de revolta
e testemunhas de desobediencia
alim das mais inque por lui
ponho inamer, bem como assignado

20

ao respectivo Promotor Publico da Co-
marca para arrestar ao Curador
do escravo Capitão Francisco Gonsal-
ves do Sur. O que assim cumpri-
do. Villa de São Miguel 30 d'abril de
1844. Eu Antonio Francisco su-
almeida Escrivão que assino
Bautista

Certifico que não intimui os testemunhos
por estaremte. Villa de São Miguel 5 de
Maio de 1844.

Official de justiça
José Victorino Coelho

Almo. Sr. D. João de A.

Informo v. ex. que adlegim
em de notificação de
temperatura, que tinham
de fazer em tempo de
dia de hoje, mas não se pôde
effectuar, por estar enfermo
o official de pataria
João Victorino Coelho, uni-
co que há nos serviços
da pataria, e tendo-se
despedido. O Sr. manda
em consequência, São
clemente, 9 de Maio de 1877.
O Escrevo

Antonio Francisco de Almeida

Condessa

Logo em seguida a informação
supra, em meu cartorio, afazero con-
clusos ao alvaratissimo Senhor Que-
tor, fui o Municipal do termo
Antonio Concursos de Cantaluz,
de quem faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida Escrevo que
os crevi.

Off.º

Puro mandado no theor do presidente p.º dia 14
do corr.º, as 10 horas da manhã em casa da Camara.
S. clemente, 9 de Maio de 1877.

Cantaluz,

Gata

etor

Data

Por noventa e seis dias de maio de mil oitocentos e setenta e sete annos, nesta villa de São Miguel, em meu cartório, por parte do Juiz Municipal do termo, Doutor Francisco Loureiro de Cantalici, me foi entregue este auto, de que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Oliveira, Escrivão que assecrei.

Declaro que permittio a mandado ordenado pelo despacho retro. E elle que, e de mais do offy.

Escrevo

Antonio Francisco de Oliveira

Junta de

Por quatorze dias de maio de mil oitocentos e setenta e sete annos, nesta villa de São Miguel, em meu cartório junto a este auto, mandado com a attidão que adiante se segue. De que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Oliveira, Escrivão que assecrei.

Deputado Luciano Correia,
de Cantalicio, Cavalleiro da Torre
real Ordem da Rosa e Juiz de
munição d'esta Villa e das official
e de Terceira.

Mando a qualquer official da
Justica d'este Juizo, agrem for esse
apresentado, indo por minha assigna-
do, que dirija-se a casa do Juiz de
munição de Candido da Machado Severino,
e quando for o rio encontrado, n'este
terro, sahi intimamente o rio Manoel
orioulo, morador do dito Candido da
Machado Severino, na pessoa d'este,
por ser filho do dito rio morador,
para a dita Machado Severino (2^a)
as 12 horas da manhã comparecer
n'este Juizo, a fim de assistir ao in-
gêrito de testemunhas, e se
procurar pelo crime de que trata
o art. 205 do Cod. Crim., firman-
tos e offensas físicas, de que é accu-
sado, e em caso de intimação tambem
a Officio Francisco de Maria e
Joachim Manoel do Nascimento,
moradores no dito Reguani, pa-
ra virem depor n'esta e hora aci-
ma designada, com a pena
ao accusado de volição castite
munição de desobediência
alem dos mais que por Li-
gação incorrer, sem mais a despe-
do

testifico que ainda umacho e frumoso, um
alho de medecamenta, de dingo e de corrin
do anido, que as grandes chum que usti
mamante sedevao, e em dorres rios,
que nao da tranzito e uindo de pair de
alguns deos de suco, as testemunhas
veredem muito retirados. Villa de
São Miguel 11 de Maio de 1847

L'Official de justice
Jérôme Victorin Cochet

Almo. Paulo José da Silva

Informo a V.ª com afe-
rito, que o official de
justiça José Victorino Cai-
llo, não pôde ter feito
as notificações ordenadas
pelo mandado retro, por
estar enfermo, e mesmo
porque as chaves, que
haviam não do lugar
a depositar foram arcações,
cujas testemunhas resi-
dem muito retiradas.
Logo mandando o que
for devido. São Paulo,
16 de Maio de 1877.

Phereira
Antonio Francisco de Medeiros

Conclusão

Logo em seguida a informação
superior em meu cartorio faço este
actos conclusos ao Ministério
mo Almo. Paulo José da Silva
Concilio de Cantalio, José da Silva
e o official de justiça, da que faço esta
fazer esta parte. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão
que escrevi.

Almo.

et vista de mais de força maior allegando pelo
official de justiça, passe-se novo mandado na
forma das precedentes, assim de 3 no partho e
testim. emporecam no dia 26 de out. e os
10 horas da manhã em casa da Camara J.

Albuquerque, 15 de Maio de 1877.

Cantabini;

Dita

Os dezessete dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel, em meu cartorio, por parte do Juiz Municipal do termo, Doutor Innocencio Lourenço de Cantabini myself entreguem nros autos, de quiza co este termo. Eu Antonio Francisco de Mattos, Escrevo que ocrevi.

Declaro que paguei o mandado de ordmado pelo despacho nro e supra. Eu nt. Supro.

Escrevo

Antonio Francisco de Mattos

Juntada

Os vinte e seis dias do mez de Maio de mil e oitocentos setenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel, em meu cartorio junto a nros autos mandado de, que addicente se segue, de quiza co este termo. Eu Antonio Francisco de Mattos, Escrevo que ocrevi

Doutor Amancio Concurso de Can-
telici, Cavallero da Imperial Ordem
da Rosa e Juiz Municipal d'esta vil-
la de São Miguel e seu termo &c

Mando aqualquer official de jus-
tica d'este Juizo, a quem for inte-
grado, vido por mim assignado,
que dirija se a casa de residência
do Candido attachedo de Surrimo, o a
onde for o rio encontrado, neste ter-
mo, e ali intimem ao Manoel Cri-
oulo escravo do dito Candido attacha-
do de Surrimo, na purão d'este, por seu
senhor do dito rio escravo, para no
dia 16 do corrente miz (Sabbado) as 10
horas da manhã comparecer neste
Juizo, a fim de assistir ao inquerito
de testemunhas, e se procurar pe-
lo crime de que trata o Art. 105 do
Codigo Criminal, furtivos e
offensas phisicas, de que e' accusa-
do. E bem assim intimem tambem
a' Officio Francisco de Maria e seu
guim Manoel do Nascimento, mo-
radores no Alto. Reguame, para
virem de par no dia e hora acima
designados, com apina de accu-
sado de rebeldia e de testemunhas,
e de desobediencia alem das mais
inquezas por lei porao incorrer, bem
como a respectiva Inqueto de
co de bonario, para assistir ao
Curador

deduto usado, Capitão Francisco Gon
salves de Luz, o que assim sempre.
Vila de São Miguel, 16 de Maio de 1877
Eu o Antonio Francisco de Almeida,
Escrivão que os servi

Antonio

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que fui ao lugar denominado
D. 10:00. do mandado retro e ali intimuei Can
C. 2:00. dido Machado Pererino, senhor do preito
18:00. Manoel, e a testemunhas Manoel
Francisco de Faria e Joaquim Manoel
do Nascimento, Capitão Francisco Gon
salves de Luz, ao Promotor Publico. todos
em sua propria pessoa do que dou fé
Vila de São Miguel 24 de Maio de 1877.

Official de Justiça
José Victorino Coelho

Assentada
 Afor, vinte e seis dias do mes de julho
 do anno de mil oitocentos e setenta e sete
 annos, na villa de São Miguel
 da casa do mesmo nome, na
 villa de Santa Catharina, na
 villa de casa de Camar. Municipal
 e para, onde são dados os Audi-
 encias do Juizo Municipal,
 e ali presente o Juiz Municipal
 do termo de Santa Catharina con-
 cesso de Curitiba, e com o Juiz
 de direito de seu cargo abaixo se
 mandado a revella do respectivo
 Promotor Publico da Comarca de
 Santa Catharina Antonio de Oliveira
 por via de recommendado de Santa
 Catharina do Curador Pedro, por não
 estar presentes, com a distancia
 do Juizo do mesmo rio de Santa Catharina
 deo attached de direito, pelo Juiz
 de direito presentada, e assignada
 a testemunhas ante de direito,
 como a seguinte: e para
 constar, fazeo este termo. E a todo
 o Juiz de direito de Santa Catharina, e de direito
 que os, e os.

1.ª testemunha
 Joaquim José do Amaral,
 de idade de sessenta e quatro annos,
 casado, lavrador Brasileiro, residente
 na dita Provincia residente no
 dito Regiao de Santa Catharina, aos
 termos

aos costumes desse ser primeiro um
primeiro grão de luto do rio e
cravo. testemunha jurada em san-
tos Evangelhos em um livro d'elles
pelo Juiz, e em que pôs sua mão de
relato e prometio dizer a verdade do
que doubese elle fazer perguntado.
e sendo inquirido sobre os factos
constantes da denuncia affollou

Dizeu deus que elle foi lido. Dizeu que
sendo chamado para jurar os effen-
ses feitos no pardo Alancolla, como
se facto arriu servio, n'ista occasi-
ão occorio a Alencão Henrique
Wiser de lara que orôo Medeiros
que odiado foi José Leite ter visto
a elle rio de mão que ninguém
sabia.

Perguntado se se lembra do ma-
ne a que procedeu como jurito
na fôrma do pardo Alancolla.

Respondendo que procedendo a
essa maneira verificou ter appare-
do Alancolla signaes de avaricia
mas ja não mais nenhuma deusita
quisando se tambem adito
pardo os dros no pardo me con-
sequencia das offensas, mais
dizeu que elle testemunha pode
e a fôrma fosse uma das pro-
veniente da offensa, por não
ser profissional e não poder de-
cir sobre o anterior de ninguém

deu-me a seguinte,

Perguntado se arrim entender
pôr que razão responde como se viu
no corpo do delicto que a offensa
fizera here mortal?

Responde que sendo pessoa sim-
ples e de quize annos de idade comhe-
cimento não devida que se ti-
ver expostado de modo a se en-
tender corpo diverso do que te-
nha em sua consciência e que
gave a declarar pelo que são mais
explicado. E assim entender
seu caso a confissão de pergun-
tas expostas sobre a natureza
mortal e o corpo do delicto
repleta de arim a contradi-
ção que parece existir entre
aquelle e o actual depo-
nimento. Todavia parece a
quem veruero o auto e odri-
gio que também sabe não se
ver perigosas verdadeas nã
que o facto de haver ella testemu-
nha declarado quizesa se
a offensa de grande do in-
fante, o que aliás não pôde
afirmar, como se disse, pode-
ria apparer, repete, que for-
essa declaração se entender
e escrever a offensa como mor-
tal, contra ovidencia do juizo
do testemunha que agora

agora firmo com meus alarço
sob o juramento prestado.

Perguntado se sabe como vai a
saúde de saúde e se ainda
vive?

Responde que elle quiza se
anda de dor de peito, sem que
se possa governar.

Perguntado o que diz sobre o facto
relatado na denuncia que supri-
tudo?

Responde que ouvio fallar nelle
dizendo de casa de affundido
curais ninguem.

Perguntado se sabe os costu-
mes de preto, quanto ao ponto
da denuncia contra os meus?

Responde que não sabe
nem tem ouvido fallar.

Quem não disse um theso-
pho, perguntado, do se podendo isto
depoimento que deo lido ates
a mesma actou conforme a
arrestação, arriou o que
com a testemunha e a decho-
doria morava, o que deuse. Eu
o Britania Tracina de Aldeiros
Cherivao que a creve.

Plantado

Joaquim José de Vasconcelos
Candido de Aldeiros

Carteira

Carteiras que, n'antemio atestarem
 sobre a mesma declarada, para que
 caso tenha demandado de sua
 actual residência dentro de prazo
 de um anno, acontas desta data
 e comparecer n'aquele a este finis de
 baixa das pias de lei, do que ficou
 homologado e homologado. Dada em
 Alagoas, 26 de Maio de 1827.

Descreva

Antonio Francisco de Almeida

2a. Instancia referida

Antonio Francisco de Almeida, irmao
 de quarenta e seis annos, casado,
 lavrador, Brasileiro, natural da
 Provincia de Minas Gerais, no Estado
 da Bahia, de terra de sesmaria, com
 quarenta e seis annos, com costume,
 de virada, tendo sempre sido
 acobertado Evangelista em sua
 terra de sesmaria, pelo finis, n'aquele
 sua mais directa e prometteu de
 condado, e de virada n'aquele de
 bre os factos constantes da petição
 de denuncia afforados de sua
 que thepoitida. Dize que em Dize
 via de thepoitida, que arde
 declararam a este que a dize de
 sobre a dize de Francisco de Almeida
 um visto de prito, de contrario affor
 dize mais seguidario.
 Perguntado se se lembra do finis
 que finis sobre as offensas de Almeida

de Manuella, não é casado em que
como jurito foi chamado para um
minuta?

Respondeo, que ^{não} via umas duas
vezes. Segue elle fallando ter me
perdido por quanto disse, declarando
não havia signal algum.

E isto, porém que amessora offe-
rida quizesse se de hum dos
refarito, ignorando, entretan-
to, a testemunha subfocto ali
não estava.

Perguntado se assim foi, como é
que assignou o corpo de delito
de folhas, declarando a offensa
grave, e até mortal?

Respondeo que foi má intelli-
gencia de quem usou de dis-
crepância, por a testemunha
humana deponer com humores
e não transportar d'elles serviços,
e em também todas as perguntas
que nelle intervisão.

Respondendo á alguma dúvida
certe respeito a testemunha agora
melhor orientada replicar que
pensava em consciência sobre
a offensa e de mais de juramento
proprio.

Perguntado se sabe que se anda
allaquelle má boia, e ainda dem-
te?

Respondeo que não sabe.

que me dale.

Perguntado se a offensa do governo
houve de ser, antes, de facto relatada
na denuncia?

Propendo que, sabe, por ouvir di-
zer, entre outros, de allensoul Ca-
tão e Tavares, que a offendida he-
ra á muito tempo a chacada
de molestias internas.

Perguntado aqui em sobre o
ato referido necessitaria?

Proposendo que assim o outro
se fizesse na casa do offendido.

Berguntato si conchiu aperto alla
noel, esse e' debous costumms?

Respondo que o conheço, mas que
não sei se é de bons costumes.

E por mais mas ser perguntado,
 mas não disse, e se por fim
 este documento, que sendo lido
 a testemunha orectificou e ac-
 tou por estar conforme, assigno
 e fixo com a testemunha, etc.

Do rio prouto meu agredou
Qu' a futeiro Francisco de Almeida

Escreva o que visceri
Santalia;

Albino Thom^o de Faria.
Candido. Mai^o Termino

Certifico que intimui a test
 nha supra declarada, para
 caso tenha de mudar se d-

de sua actual residence, dentro
do prazo de um anno, e contar
esta data ocommenço que este
Juiz de baixo deponha sobre, da
que fôr seu bem parecer e de fôr
pelo de fôr o que fôr, 28 de Maio de
1877.

Antonio Francisco de Oliveira

Conclusão
Por vinte e oito dias do mes de Maio de
mil oitocentos e setenta e sete annos
nesta villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome e Provincia de Santa
Catharina, em meu cartorio e fôr
conclusos ao Juiz Municipal do
mesmo Districto o Juiz de baixo de
Cantaleiro, de que fôr este termo.
Eu Antonio Francisco de Oliveira
Escrivão que ouvi.

as testemunhas
e o Juiz de baixo, por intermédio de seu subscritor, para
comparecimento este Juiz no dia 18 de mez de Junho
de 1877, e de ser interrogado, intimados o Promotor Juiz
e o Juiz de baixo, para assistirem ao depoimento e aquellas
testemunhas, 28 de Maio de 1877.

Cantaleiro

Dado

em vinte e oito dias do mes de Maio
de mil oitocentos e setenta e sete
annos, nesta villa de São Miguel
em meu Cartorio, por parte do
Municipal do mesmo Districto.